



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00779/2017

: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 02 DE JULHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES,  
QUE DISPÕE SOBRE A

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL DE HABITAÇÃO "MINHA CASA, MINHA  
VIDA" NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 496, de 02 de julho de 2009 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O plano de incentivos desta lei complementar destina-se a empreendimentos de interesse social contratados no Programa Federal

de Habitação "Minha Casa, Minha Vida" PMCMV que estejam obrigatoriamente credenciados no órgão municipal responsável pela

habitação.

Parágrafo único. As famílias beneficiárias deverão ser selecionadas pelo órgão municipal responsável pela habitação, mediante análise cadastral, com adoção dos critérios do PMCMV. (NR)

Art. 4º O PMCMV poderá ser implantado nos zoneamentos definidos na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo do Município.

... (NR)

Art. 5º

Parágrafo único. Os loteamentos destinados ao PMCMV deverão observar a exigência de aprovação dos projetos arquitetônicos concomitantemente aos projetos urbanísticos, exigindo-se as respectivas garantias de execução previstas na Lei Complementar nº 523, de 2011 e suas alterações. (NR)

Art. 6º

Parágrafo único. Nos loteamentos destinados ao PMCMV, o procedimento de aprovação dos projetos arquitetônicos deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00779/2017

realizado concomitantemente ao do projeto urbanístico, exigindo-se as respectivas garantias de execução previstas na Lei Complementar nº 523, de 2011 e suas alterações. (NR)

Art. 7º ...

I - o lote mínimo de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 8,00 m (oito metros), implantado em quadras com

comprimento máximo de 320,00 m (trezentos e vinte metros) e destinado, exclusivamente, à implantação de habitação de interesse social;

... (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 17-A e 17-B à Lei Complementar nº 496, de 02 de julho de 2009 e suas alterações, com a seguinte redação:

Art. 17-A. Para os efeitos desta lei complementar, do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 523, de 2011, e do inciso L do artigo 4º da Lei Complementar nº 525, de 2011, entende-se:

I desenvolvimento local adequado: quantitativo de equipamentos comunitários condizentes com o número previsto de habitações de

interesse social;

II habitação de interesse social: imóvel de no máximo 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída, implantado no âmbito de programas habitacionais subsidiados pelo Poder Público de qualquer esfera, via iniciativa pública ou privada.

Parágrafo único. A construção dos equipamentos previstos no caput deste artigo não dispensa a exigência de implantação de novos, que deverão ser realizados proporcionalmente aos futuros adensamentos. (NR)

Art. 17-B. Os equipamentos comunitários de que trata o inciso I do artigo 17-A desta lei complementar deverão ser implantados de acordo com o Cronograma de Implantação de Equipamentos, aprovado pelos órgãos competentes, que deverá ser cumprido até a conclusão da construção das habitações de interesse social.

Parágrafo único. Deverão ser prestadas as garantias, na forma da Lei Complementar nº 523, de 2011 e suas alterações, para a construção dos equipamentos de que trata este artigo. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00779/2017

### Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador